

Inscrição nos Exames Nacionais 2025/2026

A informação constante neste documento não dispensa a leitura do
Despacho Normativo n.º 3/2026

Artigo 92.º

Material autorizado

- 1 — Nas provas e exames os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na Informação-Prova de cada prova e código e nas informações complementares, quando aplicável.
- 2 — A utilização de **dicionários unilingues e ou bilingues**, em suporte de papel, é definida através das Informações-Prova das respetivas disciplinas.
- 3 — A utilização de **dicionários nas provas e exames pelos alunos de PLNM**, rege-se pelo determinado em Norma específica do JNE.

Artigo 93.º

Irregularidades e fraudes

- 1 — A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização das provas e exames **é comunicada de imediato ao diretor da escola, devendo este decidir do procedimento a adotar**, sendo depois, no caso das provas ModA, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais do ensino secundário, **comunicada ao JNE no Registo Diário de Ocorrências**. Sempre que se justifique, deve ser elaborado relatório a remeter ao JNE, para decisão.
- 2 — Constituem irregularidades ou fraudes:
 - a) **A presença, junto dos alunos**, durante a realização da prova, **de suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados**.
 - b) **A indicação, na prova ou exame, de quaisquer elementos suscetíveis de identificar o aluno, a escola ou a referência à sua situação pessoal, escolar ou profissional**.
 - c) **O registo de quaisquer expressões, desenhos ou esquemas desrespeitosos e ou descontextualizados**.

Artigo 94.º

Procedimentos em caso de irregularidades e fraudes

- 1 — Constituem irregularidades que determinam **a anulação da prova pelo diretor de escola**, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética

Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 93.

2 — **A realização da prova é suspensa aos alunos e eventuais cúmplices** que, no decurso da mesma, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, **não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da mesma.**

3 — A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor de escola, a quem compete a anulação da prova.

4 — **A anulação** de qualquer prova ou exame dos ensinos básico ou secundário **na 1.ª fase**, por irregularidades imputáveis ao aluno, **não impede a inscrição e a realização das provas na 2.ª fase.**

5 — **A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas e exames na 1.ª fase impede os alunos de aceder à 2.ª fase dessa prova ou exame no mesmo ano escolar.**

6 — **A anulação de prova por fraude pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares**, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior **comunicação ao Ministério Público.**

7 — Sempre que o presidente do JNE autorize, a título excecional, a repetição de provas ou exames, esta decisão só produz efeitos mediante anulação da prova ou exame já realizada/o, a qual tem de ocorrer antes da publicação das classificações.

8 — **A fraude ou suspeita de fraude de conhecimento superveniente à realização de qualquer prova ou exame** pode determinar, até à conclusão das diligências conducentes ao apuramento da verdade, **a suspensão da eficácia dos documentos académicos entretanto emitidos, a decidir por despacho do presidente do JNE.**

9 — Findas as diligências referidas no número anterior, pode:

- a) Por despacho do presidente do JNE, ser decidida a anulação da prova ou exame na sua totalidade ou parcialmente, com efeitos restritos aos alunos identificados;
- b) Por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, ser decidida a anulação da prova ou exame com efeitos gerais.

O Secretariado de Exames da ESOB